

## RELATÓRIO E PARECER DO CONSELHO FISCAL SOBRE O RELATÓRIO DE GESTÃO E CONTAS DE 2021

### I – INTRODUÇÃO

1. Em conformidade com o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 420.º do Código das Sociedades Comerciais e com alíneas a) e h) do artigo 16.º do Anexo II Decreto-Lei n.º 18/2017 de 10 de fevereiro, cumpre ao Conselho Fiscal (CF) elaborar relatório sobre a sua ação fiscalizadora e dar parecer sobre o Relatório de Gestão e Contas do Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E.P.E. (HFF), relativo ao período económico findo em 31 de dezembro de 2021, e aprovado pelo Conselho de Administração (CA) do HFF em 20 de abril de 2022.
2. O Relatório de Gestão, as Demonstrações Financeiras e respetivos anexos são da responsabilidade do CA da instituição.

### II – ATIVIDADE FISCALIZADORA

3. O CF foi nomeado por Despacho Conjunto do Senhor Secretário de Estado do Tesouro e da Senhora Secretária de Estado da Saúde de 27 de março 2018, para o triénio de 2018 a 2020. Por Despacho Conjunto do Senhor Secretário de Estado do Tesouro e do Senhor Secretário de Estado Adjunto e da Saúde de 9 de setembro de 2019, a composição do CF foi reformulada, passando a ser a seguinte:  
Presidente: Luis Filipe Vieira Coradinho Alves  
Vogal: Luís Fernando da Costa Baptista  
Vogal: Anabela Mendes Garcia Barata  
Vogal Suplente: Fátima Sofia Brites Delgado Barroso
4. A Vogal Anabela Mendes Garcia Barata renunciou ao cargo de Vogal do CF com efeitos a 20 novembro 2019, na sequência da sua designação, em regime de substituição, para exercer o cargo de Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P.

5. Desde essa data o CF encontra-se a exercer a sua ação fiscalizadora somente com dois membros efetivos, aguardando-se, por indicação do acionista único, a nomeação de um novo vogal efetivo para substituição da Vogal Anabela Mendes Garcia Barata.
6. No decurso do exercício de 2021, a atividade do HFF foi acompanhada pelo CF com a periodicidade e extensão adequadas, tendo sido vigiada a observância dos estatutos e da Lei. O CA prestou atempadamente os esclarecimentos solicitados e os serviços do HFF mostraram disponibilidade para prestar todas as informações necessárias ao exercício da nossa ação fiscalizadora.
7. No âmbito do processo de encerramento das contas, o CF analisou o relatório de gestão e contas de 2021 do HFF, da responsabilidade do CA e o qual integra:
  - (i) O relatório de gestão;
  - (ii) As demonstrações financeiras compostas pelo balanço, demonstração dos resultados por natureza, demonstração das alterações no património líquido, demonstração dos fluxos de caixa e o anexo às demonstrações financeiras, que inclui um resumo das políticas contabilísticas significativas; e
  - (iii) As demonstrações orçamentais compostas pela demonstração do desempenho orçamental, demonstração da execução orçamental da receita, demonstração da execução orçamental da despesa, a demonstração de execução do plano plurianual de investimentos e o anexo às demonstrações orçamentais.
8. A Revisor Oficial de Contas (ROC), a Sociedade BDO & Associados, SROC, Lda., foi nomeada, após proposta do Conselho Fiscal, por Despacho Conjunto do Senhor Secretário de Estado do Tesouro e do Senhor Secretário de Estado da Saúde de 17 de setembro de 2021, para o triénio de 2021 a 2023.
9. Em cumprimento do disposto no nº 2 do artigo 420º do Código das Sociedades Comerciais, o CF efetuou reuniões de trabalho com a ROC do HFF, tendo tomado conhecimento do trabalho de auditoria efetuado relativo ao período de 2021.

### **III – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E DAS ORIENTAÇÕES DO ACIONISTA**

10. Quanto às obrigações legais e orientações do acionista aplicáveis ao HFF, o relatório de gestão evidencia o cumprimento da generalidade das mesmas.
11. A Demonstração Não Financeira foi incluída no relatório de gestão, nos termos previstos no artigo 66º-B do Código das Sociedades Comerciais.
12. Foi dado cumprimento ao Princípio da Unidade de Tesouraria previsto no artigo 28º do Regime Jurídico do Setor Público Empresarial, aprovado pelo Decreto-Lei nº 133/2013, de 3 de outubro, e ainda no artigo 86º da Lei nº 7-A/2016, de 30 de março.

### **IV – RELATÓRIO DE GESTÃO, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS**

13. A informação prestada pelo HFF no relatório de gestão cumpre, em termos gerais, os requisitos estabelecidos no artigo 66º do Código das Sociedades Comerciais, bem como o quadro normativo específico para as entidades do setor público empresarial, integrando um capítulo relativo ao cumprimento de obrigações legais.
14. A proposta de aplicação de resultados apresentada pelo CA do HFF cumpre com os preceitos legais e estatutários em vigor.
15. No Relatório Adicional ao Órgão de Fiscalização (RAOF) apresentado pela ROC do HFF, em cumprimento do artigo 24º do Lei nº 148/2015, de 9 de setembro, constam todos os requisitos legalmente exigidos, decorrente da auditoria por esta realizada e referente às demonstrações financeiras do exercício findo de 31 de dezembro de 2021, tendo sido com ela analisadas as matérias relevantes de auditoria em reunião realizada no dia 27 de abril de 2022.
16. O Conselho Fiscal analisou a independência da ROC (a sociedade BDO & Associados, SROC, Lda.) relativamente à entidade examinada e confirmou que a mesma não prestou serviços adicionais à empresa durante o ano 2021, tendo a ROC declarado por escrito o cumprimento destes requisitos no próprio RAOF assinado no dia 29 de abril de 2022.

17. Não se conhecem eventuais riscos que possam constituir ameaça à independência da ROC, considerando-se cumpridos os requisitos de comunicação determinados pelo nº 1 do artigo 64º da Lei 140/2017, de 7 de setembro (Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas).
18. O Conselho Fiscal apreciou a Certificação Legal das Contas (CLC) emitida pela ROC em 29 de abril de 2022, a qual certifica o relatório de gestão e contas de 2021 com a seguinte reserva por limitação de âmbito, a qual reproduzimos:

*“Os rendimentos associados às prestações de serviços do Serviço Nacional de Saúde, que resultam das condições acordadas com a Administração Central do Sistema de Saúde, IP (ACSS) no âmbito dos Contratos-Programa (CP) e respetivos Acordos Modificativos celebrados anualmente, são registados tendo em consideração as instruções da ACSS para normalização dos registos contabilísticos associados à execução dos CP, Programas Verticais e Convenções Internacionais, preconizadas na Circular Normativa n.º 6/2019/ACSS, de 21 de março, conforme se encontra mencionado na nota 2.6 do anexo às demonstrações financeiras, não levando em consideração a informação disponível relativa à produção efetivamente realizada pelo HFF. Conforme reconhecido pela ACSS, os ajustamentos realizados “(...) não prejudicarão os acertos a efetuar aquando do encerramento dos CP ainda em aberto”, encontrando-se em curso pela ACSS o processo de conferência para encerramento dos CP celebrados com o HFF dos exercícios de 2017 a 2021, não sendo ainda possível quantificar os efeitos desses acertos, sendo que os acertos efetuados aos CP de 2013 a 2016 afetaram significativamente as contas dos exercícios de 2019, exercício em que foram encerrados os CP de 2013 e 2014 com impacto desfavorável de cerca de 1 724 000 euros (registado no capital próprio), e de 2020, exercício em que foram encerrados os CP de 2015 e 2016 com impacto também desfavorável de cerca de 1 289 000 euros (registado nos resultados do exercício). Por outro lado, salienta-se ainda que, conforme referido no relatório de gestão e na nota 2.6 das notas explicativas às demonstrações financeiras, considerando a taxa de execução real do CP de 2021, os rendimentos relevados contabilisticamente no exercício encontrar-se-ão sobreavaliados em cerca 8 995 000 euros, caso esta produção seja integralmente aceite pela ACSS. Estas situações configuram limitações ao âmbito e profundidade do nosso trabalho.”*

19. A CLC inclui ainda duas ênfases, as quais reproduzimos de seguida:

*“Conforme mencionado na nota 18 das notas explicativas às demonstrações financeiras, e nos termos dos Despachos Conjuntos das Finanças e da Saúde, assinados por S. Exas. o Ministro de Estado e das Finanças e o Secretário de Estado da Saúde, em 3 de agosto, 7 e 9 de dezembro e 29 de dezembro, o seu acionista procedeu, em 2021, a entradas de capital em numerário no montante global de 20 876 400 euros para cobertura de prejuízos transitados. Saliente-se que apesar do HFF ter vindo a apresentar resultados negativos avultados ao longo dos últimos anos, a sua continuidade não se encontra em causa, dado tratar-se de uma entidade pública empresarial relevante na prestação de serviços públicos no setor da saúde, e ter vindo a contar com o apoio financeiro do seu acionista para o equilíbrio da sua atividade operacional, ainda que traduzido na forma de cobertura de prejuízos.*

*Ainda conforme descrito na nota 18 das notas explicativas às demonstrações financeiras, o Património Líquido inclui um total de 82 538 757 euros, na rubrica “Outras variações no património líquido”, resultante do registo contabilístico do edifício do Hospital, em 2009, pelo seu valor de avaliação (73 730 000 euros), valor que aguarda despacho da tutela para poder ser incorporado no Património, bem como do valor líquido dos bens que transitaram da anterior empresa Hospital Amadora/Sintra, Sociedade Gestora, SA (8 808 757 euros). O HFF continua a aguardar resposta ao requerimento enviado à Direção Geral do Tesouro e Finanças a solicitar a afetação ao HFF da propriedade dos edifícios que constituem o Hospital.”*

20. As matérias relevantes de auditoria identificadas pela ROC a 31 de dezembro de 2021, e que constam da CLC e do RAOF, respeitam:

- Reconhecimento de rendimentos associado aos Contratos-Programa, matéria incluída na reserva por limitação de âmbito;
- Mensuração dos gastos com o pessoal; e
- Mensuração dos inventários e do custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas.

21. As Demonstrações Orçamentais cumprem os requisitos constantes das NCP 26 do SNC-AP, com exceção de não ter sido preparada a demonstração da execução do plano plurianual de investimentos e o anexo não contemplar a totalidade das divulgações prevista na referida norma.

## V – PARECER

22. Considerando os documentos de prestação de contas, nos quais se incluem a proposta de aplicação de resultados, apresentados pelo CA e a CLC emitida pela ROC, concluímos que:

- O relatório de gestão cumpre as orientações legais sobre a evolução da gestão da sociedade, contemplando capítulo individualizado sobre o cumprimento das respetivas obrigações legais, refletindo a atividade da HFF ao longo do ano e a sua evolução económica e financeira face ao período homólogo, evidenciando os factos mais relevantes;
- As demonstrações financeiras refletem a posição financeira e o resultado das operações do HFF no período findo a 31 de dezembro de 2021, embora o âmbito da análise se encontre limitado na matéria identificada pela CLC reproduzida no ponto 18. anterior;
- A CLC, conclui que as demonstrações financeiras apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira do HFF, em 31 de dezembro de 2021 e o seu desempenho financeiro e fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data de acordo com referencial contabilístico aplicável, embora com a reserva de limitação de âmbito acima assinalada;
- Os documentos acima referidos satisfazem as disposições legais e estatutárias em vigor.

23. Em face do exposto, e tendo em atenção as matérias referidas nos pontos 24. e 25. seguintes, o CF dá parecer favorável no sentido de que o acionista único do HFF, aprove:

1. O relatório de gestão e contas do exercício de 2021, apresentados pelo CA;
2. A proposta de aplicação de resultados;
3. E proceda à apreciação geral da administração e da fiscalização, nos termos previstos no artigo 455º do Código das Sociedades Comerciais.

## VI – ÊNFASES

24. O relatório de gestão não inclui as informações de contabilidade de gestão, conforme previsto na NCP 27 – Contabilidade de Gestão, do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, em virtude de o HFF não ter procedido ainda à implementação de um sistema de contabilidade de gestão.

25. O Relatório de Gestão e as Demonstrações Financeiras relativos aos exercícios de 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 e de 2020 ainda não se encontram aprovados pela Tutela ao abrigo do artigo 38º do Regime Jurídico do Sector Público Empresarial, pese embora o tenham sido pelo Conselho de Administração, e tenham também sido objeto de certificação pelo Fiscal Único ou Revisor Oficial de Contas à data em funções.

Desejamos manifestar ao Conselho de Administração, aos serviços do HFF e à ROC, o nosso apreço pela colaboração prestada.

Lisboa, 29 de abril de 2022

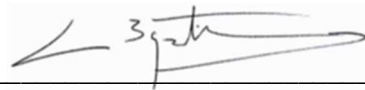
O CONSELHO FISCAL

Presidente



(Luis Filipe Alves)

O Vogal



(Luis Baptista)